LEI Nº 1.447, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera as Tabelas da Lei nº 1.433, de 18 de julho de 2025, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas "Cargos Públicos Efetivos/Temporários Autorizados para Contratação Temporária" e "Grupos Ocupacionais e Requisitos Mínimos" da Lei nº 1.433, de 18 de julho de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

Tabela dos Cargos Públicos Efetivos/Temporários Autorizados para Contratação Temporária

Cargos	***Nível***	***Vagas***	***Carga Horária***	***Vencimento***
Guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)	*D*	*04*	*20h semanais 100h mensais*	*R$ 1.613,18*
Motofretista – Carteira "A"	*D*	*04*	*40h Semanais 200h Mensais*	*R$ 1.613,18*
Motorista – Carteira "B"	*D*	*14*	*40h Semanais 200h Mensais*	*R$ 1.613,18*
Motorista – Carteira "D"	*D*	*16*	*40h Semanais 200h Mensais*	*R$ 1.613,18*

Grupos Ocupacionais e Requisitos Mínimos

Total de Cargos			*04*
Atividade Administrativa *Escolaridade Mínima:* *Ensino Médio e formação em Curso Profissionalizante, de extensão universitária ou de formação continuada.*	*D*	*Guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)*	*04*
Total de Cargos			*34*
Atividade Administrativa *Escolaridade Mínima:* *Ensino Médio*	*D*	*Motofretista – Carteira "A"*	*04*
	D	*Motorista – Carteira "B"*	*14*
	D	*Motorista – Carteira "D"*	*16*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 10 de novembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO